

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

**Unidade:**

Promotoria de Justiça Regional de Jequié

**Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):**

Serviço de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Jequié pelo período de 12 (doze) meses

**Finalidade / Objetivo da Contratação:**

Manutenção de toda a área verde da Promotoria de Justiça Regional de Jequié

**PROPOSTAS APRESENTADAS**

Proposta 1

**1 - Item:**

Prestação de serviço de jardinagem

**1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI

**1 - Valor Total (R\$):**

4.800,00

Proposta 2

**2 - Item:**

-

**2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

-

**2 - Valor Total (R\$):**

-

Proposta 3

**3 - Item:**

-

**3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

-

**3 - Valor Total (R\$):**

-

Proposta 4

**4 - Item:**

-

**4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

-

**4 - Valor Total (R\$):**

-

Proposta 5

**5 - Item:**

-

**5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

-

**5 - Valor Total (R\$):**

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

**1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI

**1 - Endereço:**

Rua Juca Rebolças, 463-B - Jequiezinho - Jequié - BA

**1 - CPF/CNPJ:**

22474403000105

**1 - Valor (R\$):**

4.800,00

**2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**2 - Endereço:**

-

**2 - CPF/CNPJ:**

-

**2 - Valor (R\$):**

-

**3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**3 - Endereço:**

-

**3 - CPF/CNPJ:**

-

**3 - Valor (R\$):**

-

**4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**4 - Endereço:**

-

**4 - CPF/CNPJ:**

-

**4 - Valor (R\$):**

-

**5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**5 - Endereço:**

-

**5 - CPF/CNPJ:**

-

**5 - Valor (R\$):**

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

## FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

**Nome completo:**

GABRIEL MENEZES CARDOSO

**Matrícula:**

352.997

Suplente

**Nome completo (suplente):**

LANDERSON SANTOS SOUZA

**Matrícula (suplente):**

353.159

**Responsável pela Unidade Executora:**

LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Menezes Cardoso** em 26/02/2021, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0090723 e o código CRC D24A2E6E.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE JEQUIÉ  
Praça Duque de Caxias, s/nº – Jequiezinho – Jequié-BA. CEP 45.208-419  
Tels.: (73) 3526-2861 / 3525-6346 / 3526-5804  
E-mail: jequie@mpba.mp.br

Jequié, 25 de fevereiro de 2021.

**Ofício n.º 002/2021 – COORDENAÇÃO**

Ao Ilustríssimo Senhor  
**FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**  
Superintendente de Gestão Administrativa do MP-BA  
Salvador

Assunto: *Justificativa de Dispensa de Licitação – DL com apenas 01(um) orçamento.*

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o orçamento referente ao procedimento de dispensa de licitação para a aquisição/prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça de Jequié – **Processo SEI nº 19.09.01053.0003179/2021-52**.

Na oportunidade, informamos que neste Município de Jequié outras duas empresas prestam tais serviços, contudo a **Shultz Horto e Paisagismo** não apresentou orçamento, tampouco compareceu nesta sede para analisar a área a ser cuidada, mesmo tendo sido convidada para tal, e a **Stok Garden** está com algumas irregularidades nos documentos exigidos para a contratação com a Administração Pública.

Outrossim, informo que os servidores **GABRIEL MENEZES CARDOSO**, matrícula 352.997, e **LANDERSON SANTOS SOUZA**, matrícula 353.159, serão, respectivamente, Fiscal e Suplente do contrato citado.

Atenciosamente,

LUÇAS RAMOS DE  
VASCONCELOS

**Lucas Ramos de Vasconcelos**

Promotor de Justiça Coordenador



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA E XXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº XXXX/201X - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxx, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à xxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxx, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o nº 003.0.xxxxxx/201x, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça de \_\_\_\_\_, situada à xxxxxxxxxxxxxxxx.

1.1. Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, pela **CONTRATADA**, de mão de obra capacitada e de todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário.

2.2 O objeto contratual engloba a execução semanal das seguintes atividades, nas dependências do **CONTRATANTE**:

2.2.1 Tratos culturais aos jardins, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo à limpeza dos mesmos para mantê-los em bom estado de conservação;

2.2.2 Corte de grama e poda de árvores e arbustos, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras apropriadas, para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas;

2.2.3 Tratos fitossanitários às plantas, aplicando inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas, moléstias e ervas rasteiras;

2.2.4 Operação de equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem;

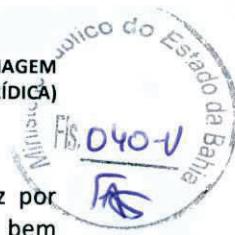
2.2.5 Coleta e transporte de folhas, papéis, plásticos diversos, vegetação cortada e outros detritos para o depósito de lixo da Administração;

2.2.6 Irrigação ou regação dos jardins e áreas verdes;

2.2.7 Aplicação de terra vegetal ou adubos orgânicos, sempre que necessário;

2.2.8 Desenvolvimento de outras atividades correlatas.

2.3 A **CONTRATADA** deverá proceder à limpeza e retirada de todos os entulhos/resíduos eventualmente resultantes da execução dos serviços objeto deste instrumento;



2.4 A prestação dos serviços pela **CONTRATADA** deverá ser executada, pelo menos, uma vez por semana, de modo a garantir a manutenção da limpeza e da integridade das plantas existentes, bem assim a harmonia estética dos jardins e/ou canteiros porventura existentes na Promotoria de Justiça;

2.5 O objeto contratual deverá ser executado por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.6 A execução contratual deverá ocorrer em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade;

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/refazer o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora xx.xxx/xxxx	Ação (P/A/OE) xxxx	Região xxxx	Destinação de Recursos (Fonte) xxx	Natureza da Despesa xx.xx.xx
--	-----------------------	----------------	---------------------------------------	---------------------------------

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ xxxx (xxxxxx reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xxxx (xxxxxx reais), equivalente a xxx (xxxx) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto,



transportes de qualquer natureza, insumos e materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

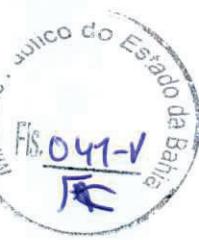
6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxxx de 201x, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;



7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;



9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, preços unitários e valor total;

9.9 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.10 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re)fazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.13 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA.

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.



11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir a **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos e de especificações do serviço, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquele poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.



12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas a **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa a **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.



13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o CONTRATANTE poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela CONTRATADA, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

14.2 São vedadas a CONTRATADA a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE, perante a CONTRATADA, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da CONTRATADA ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA;



18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

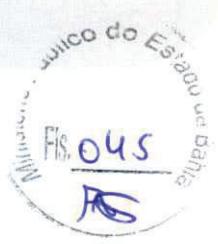
18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

**Ministério Pùblico do Estado da Bahia**  
**Frederico Welington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

**Contratada**  
**Representante Legal**  
**Cargo**



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.11769/2018

**INTERESSADO:** DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**ESPÉCIE:** CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

**PARECER Nº. 874/2018**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério Público do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



## II - DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogiável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.<sup>1</sup>

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão<sup>2</sup>. Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

**Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões**

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

<sup>2</sup> TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. (sem grifos no original)

### III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas são utilizadas de forma corriqueira pela Administração Pública para viabilizar a contratação dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, seguindo cláusulas uniformes. É importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licitação, cujo regramento está previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analizando as minutas encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica, verifica-se a existência de preâmbulo, definição do objeto e seus elementos característicos, o regime de execução, os preços e as condições de pagamento, dotação orçamentária, previsão de acréscimos e supressões, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, hipóteses de rescisão, cláusula acerca da ausência de vínculo empregatício, a vinculação à dispensa de licitação, publicidade, foro e disposições gerais, em obediência ao art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o que deverá ser obedecido pelas Unidades interessadas.

É imperioso ressaltar que a presente análise restringe-se às cláusulas previamente encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica. Qualquer sugestão de alteração das cláusulas contratuais ora examinadas deverá ser objeto de nova apreciação jurídica.

3/4  
6



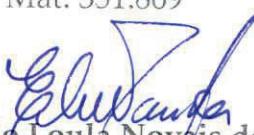
#### IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.

  
Bela. Maria Paula Simões Silva  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Mat. 351.869

  
Bel. Eduardo Loula Novais de Paula  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Mat. 353.707



Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018

  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

	<p>MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI  CNPJ: 224744030001-05  Rua Juca Rebouças, 463b, Jequiezinho, CEP, 4208273  Telefone 73 988753960/73 3046-5150, Jequié,Ba  E-mail: ambioverde@gmail.com</p>
---	--

## ORÇAMENTO

Ao  
**Ministério Público do Estado da Bahia**  
Att: Sr. GABRIEL MENEZES CARDOSO  
Gerente Administrativo Regional

Prezado Senhor,

Conforme solicitado por Vossa Senhoria, a prestação de serviços de jardinagem e manutenção da área verde da Promotoria de Justiça Regional de Jequié terá o **valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, cujos serviços incluem mão de obra, frete, impostos e supervisão técnica.

**Condições Comerciais:**

1. Validade da Proposta: **90 dias**
2. Prazo de Execução de Serviço: **Não se aplica**

Jequié, 23 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



Gilvan Mota de Souza - Representante Legal

22.474.403/0001-05  
MOTA CONSULTORIA  
AMBIENTAL EIRELI  
RUA JUCA REBOUÇAS, 463 B  
JEQUIEZINHO, CEP 45.203-273  
JEQUIÉ-BA



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
22.474.403/0001-05  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
18/05/2015

NOME EMPRESARIAL  
MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
AMBIOVERDE

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas  
02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal  
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água  
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente  
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais  
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura  
71.12-0-00 - Serviços de engenharia  
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente  
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO  
R JOAO BRAGA

NÚMERO  
463 B  
COMPLEMENTO  
ANEXO: RUA JUCA REBOUCAS;

CEP  
45.205-011

BAIRRO/DISTRITO  
JEQUIEZINHO

MUNICÍPIO  
JEQUIE

UF  
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
MARCONE\_MACHADO@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
(73) 3525-5391/ (73) 3525-0979

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
18/05/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2021 às 11:18:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI**  
**CNPJ: 22.474.403/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:19:40 do dia 23/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2021.

Código de controle da certidão: **74A5.3226.2CE0.4EF5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210770248

RAZÃO SOCIAL	
<b>MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
124.728.547	22.474.403/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/02/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Jequié  
Estado da Bahia

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 5437 / 2021**

**Certifico:** para os devidos fins que:

**MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI**

CPF/CNPJ nº: **22.474.403/0001-05**

Rua BRAGA Nº463B - JEQUEZINHO - - CEP: 45205011

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências contra o portador do cadastro de pessoa jurídica especificado, relativas a tributos administrativos pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Certidão Emitida em: **23/02/2021**, Valida até: **24/05/2021**

Chave de Validação WEB: **f9c6641d**

Prefeitura Municipal de Jequié - BA, 23/02/2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.474.403/0001-05

Certidão nº: 6962321/2021

Expedição: 23/02/2021, às 12:50:45

Validade: 21/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.474.403/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.474.403/0001-05

**Razão Social:** MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI

**Endereço:** JOAO BRAGA 463 ANEXO RUA JUCA / JEQUIEZINHO / SAO PAULO / SP / 04520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/02/2021 a 07/03/2021

**Certificação Número:** 2021020602281875183934

Informação obtida em 23/02/2021 12:42:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

**BORGES MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - CNPJ 22.474.403/0001-05**

**NORA NEY BORGES DE SOUZA,**

**E GILVAN MOTA DE SOUZA**

ÚNICOS COMPONENTES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA **BORGES MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, COM SEDE NA RUA JOAO BRAGA, ANEXO RUA JUCA REBOUÇAS – JEQUIEZINHO - JEQUIÉ BAHIA, CEP 45.205-011, CNPJ Nº **22.474.403/0001-05**, E ATOS CONSTITUTIVOS ARQUIVADOS NA JUCEB POR DESPACHO NÚMERO **29204651861** DELIBERAM DE PLENO E COMUM ACORDO AJUSTAREM A PRESENTE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO CONTRATUAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/ 2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - RETIRA-SE DA SOCIEDADE A SÓCIA **NORA NEY BORGES DE SOUZA** A, DETENTORA DE 20.000 VINTE MIL) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, CORRESPONDENDO A R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

**CLAUSULA SEGUNDA** - A SÓCIA **NORA NEY BORGES DE SOUZA** TRANSFERE SUAS QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL, QUE PERFAZ O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) DIRETA E IRRESTRITAMENTE AO SÓCIO **GILVAN MOTA DE SOUZA**, DA SEGUINTE FORMA: A SÓCIA **NORA NEY BORGES DE SOUZA** NÃO DESEJANDO MAIS PERMANECER NA SOCIEDADE CEDE E TRANSFERE A TOTALIDADE DAS SUAS QUOTAS AO SÓCIO **GILVAN MOTA DE SOUZA**. POR ESTE ATO TAMBÉM, O SÓCIO QUE SE RETIRA DÁ A MAIS AMPLA E RASA QUITAÇÃO DE SEUS DIREITOS, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR EM TEMPO ALGUM QUANTO AOS SEUS DIREITOS NA SOCIEDADE, DANDO PLENA, GERAL E IRREVOCÁVEL QUITAÇÃO.

**CLAUSULA TERCEIRA** - FICA TRANSFORMADA ESTA EMPRESA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, SOB O NOME EMPRESARIAL **MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI**

**CLAUSULA QUARTA** - O CAPITAL TOTAL DESTA EMPRESA INTEGRALIZADO NO VALOR R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, REPRESENTADO POR 120.000 (CENTO E VINTE MIL) QUOTAS DE CAPITAL, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA, UMA PASSA A CONSTITUIR O CAPITAL DA EMPRESA EIRELI MENCIONADA NA CLÁUSULA TERCEIRA



1

Certifico o Registro sob o nº 29600434723 em 12/09/2019

Protocolo 195788680 de 11/09/2019

Nome da empresa MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI NIRE 29600434723

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 127534146983286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

**BORGES MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - CNPJ 22.474.403/0001-05**

**CLAUSULA QUINTA** - O OBJETO DA SOCIEDADE SERÁ ATIVIDADE DE PAISAGISMO; COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE E PROJETOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL; CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS NATIVAS; COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS CONTENÇÃO DE ENCOSTAS

**CNAE FISCAL**

**81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS**

**02.20-9-06 - CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS NATIVAS**

**02.30-6-00 - ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL**

**36.00-6-01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

**42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS**

**42.99-5-99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

**47.89-0-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS**

**71.11-1-00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA**

**71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**74.90-1-99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO  
ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

**81.29-0-00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

**85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

**CLAUSULA SEXTA** – DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO POR LEI, PREVISTO NO INCISO V DO ART. 1033 (CÓDIGO CIVIL), A SOCIEDADE RESTABELECERA SEU QUADRO SOCIETÁRIO OU SE TRANSFORMARÁ EM EMPRESÁRIO.

**PARA TANTO FIRMA NESTA DATA EMATO CONTINUO A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, MEDIANTE ATO CONSTITUTIVO POR  
TRANSFORMAÇÃO.**



2

Certifico o Registro sob o nº 29600434723 em 12/09/2019

Protocolo 195788680 de 11/09/2019

Nome da empresa MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI NIRE 29600434723

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 127534146983286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

**MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI - CNPJ 22.474.403/0001-05**

**ATO CONSTITUTIVO**

**MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI**  
CNPJ – 15.201.049/0001-80  
NIRE – 29.200.715.172

**GILVAN MOTA DE SOUZA**

RESOLVE CONSTITUIR UMA

EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, GIRA SOB NOME **MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI** COM SEDE NA RUA JOAO BRAGA, ANEXO RUA JUCA REBOUÇAS – JEQUIEZINHO - JEQUIÉ BAHIA, CEP 45.205-011, CNPJ Nº 22.474.403/0001-05, E ATOS CONSTITUTIVOS ARQUIVADOS NA JUCEB POR DESPACHO NÚMERO 29204651861.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O OBJETO DA SOCIEDADE É ATIVIDADE DE PAISAGISMO; COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE E PROJETOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL; CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS NATIVAS; COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS CONTENÇÃO DE ENCOSTAS

**CNAE FISCAL**

81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS  
02.20-9-06 - CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS NATIVAS  
02.30-6-00 - ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL  
36.00-6-01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA  
42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS  
42.99-5-99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
47.89-0-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS  
71.11-1-00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA



3

Certifico o Registro sob o nº 29600434723 em 12/09/2019

Protocolo 195788680 de 11/09/2019

Nome da empresa MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI NIRE 29600434723

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 127534146983286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

**MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI - CNPJ 22.474.403/0001-05**

**71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**74.90-1-99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO  
ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

**81.29-0-00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

**85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - É FACULTADO À EMPRESA A QUALQUER TEMPO, AO ARBÍTRIO EXCLUSIVO DE SUA ADMINISTRAÇÃO, ABRIR, MANTER OU ENCERRAR FILIAIS E ESCRITÓRIOS EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, ATRIBUINDO-LHE CAPITAL AUTÔNOMO, NECESSÁRIO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE A MATÉRIA.

**CLÁUSULA QUARTA** - O CAPITAL SOCIAL TOTALMENTE INTEGRALIZADO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, REPRESENTADO POR 120.000 (CENTO E VINTE MIL) QUOTAS DE CAPITAL, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA.

<b>TITULAR</b>	<b>Nº DE QUOTAS</b>	<b>VALOR -R\$</b>
<b>GILVAN MOTA DE SOUZA</b>	120.000	120.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>120.000</b>	<b>120.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA** - A RESPONSABILIDADE DO TITULAR É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, E RESPONDE SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 1.052 DO CÓDIGO CIVIL, LEI Nº 10.406/2002. O TITULAR NÃO RESPONDERÁ SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 1.054 C/C O ARTIGO 997, VIII, CÓDIGO CIVIL, LEI Nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPRESA INICIOU SUAS ATIVIDADES EM **18/05/2015** E SEU PRAZO DE DURAÇÃO É INDETERMINADO, EXTINGUINDO-SE POR VONTADE DO TITULAR E NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA CABERÁ ISOLADAMENTE A TITULAR **GILVAN MOTA DE SOUZA** COM OS PODERES E ATRIBUIÇÕES DE REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA NA EMPRESA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE. A RESPONSABILIDADE DO TITULAR É LIMITADA AO CAPITAL INTEGRALIZADO E A EMPRESA SERÁ REGIDA PELO REGIME JURÍDICO DA EMPRESA LIMITADA E SUPLETIVAMENTE PELAS LEIS DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

**CLÁUSULA OITAVA** - O EXERCÍCIO COINCIDIRÁ COM O ANO CIVIL, ENCERRANDO-SE EM 31 DE DEZEMBRO E AO TERMINO DE CADA EXERCÍCIO, AS ADMINISTRADORAS PRESTARÃO CONTA

4

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

**MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI - CNPJ 22.474.403/0001-05**

JUSTIFICADA DE SUA ADMINISTRAÇÃO, ELABORANDO AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EXIGIDAS LEGALMENTE.

**CLÁUSULA NONA** – DECLARA O TITULAR DA EIRELI, PARA DEVIDOS FINS E FEITOS DE DIREITO, QUE A MESMA NÃO PARTICIPA DE NENHUMA OUTRA PESSOA JURÍDICA DESSA MODALIDADE.

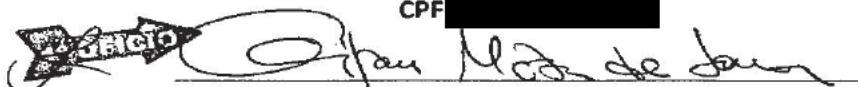
**CLÁUSULA DECIMA** - O TITULAR DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAR SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA OU PROPRIEDADE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O FORO PARA O EXERCÍCIO E O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RESULTANTES DO CONTRATO SOCIAL PERMANECE JEQUIÉ BAHIA.

JEQUIÉ BAHIA, 6 DE SETEMBRO DE 2019

  
NORA NEY BORGES DE SOUZA

CPF [REDACTED]



GILVAN MOTA DE SOUZA

CPF [REDACTED]



5

Certifico o Registro sob o nº 29600434723 em 12/09/2019

Protocolo 195788680 de 11/09/2019

Nome da empresa MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI NIRE 29600434723

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 127534146983286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



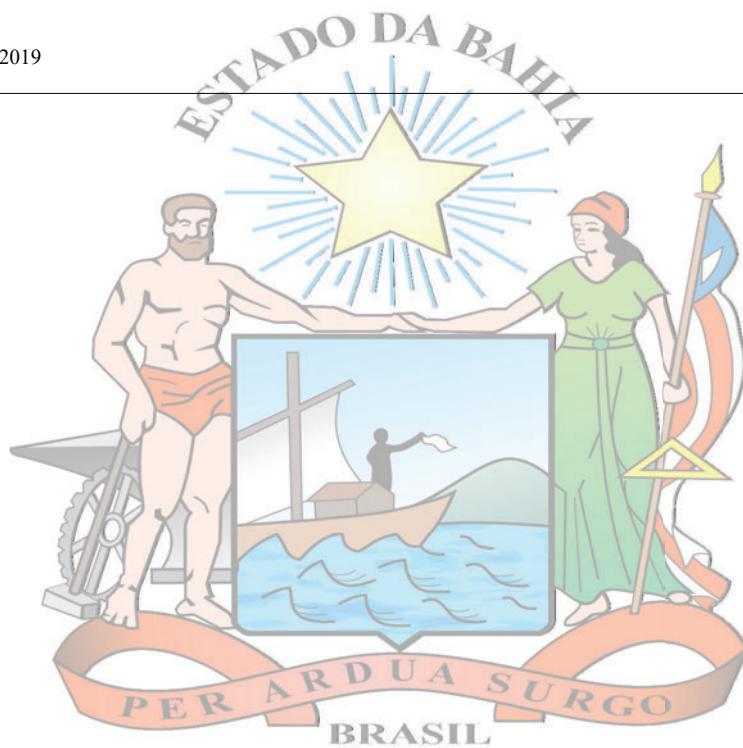
195788680

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI
PROTOCOLO	195788680 - 11/09/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

### MATRIZ

NIRE 29600434723  
CNPJ 22.474.403/0001-05  
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2019



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

12/09/2019

Certifco o Registro sob o nº 29600434723 em 12/09/2019

Protocolo 195788680 de 11/09/2019

Nome da empresa MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI NIRE 29600434723

Chancela 127534146983286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral





MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI  
CNPJ: 224744030001-05  
Rua Juca Rebouças, 463b, Jequiezinho, CEP, 4208273  
Telefone 73 988753960/73 3046-5150, Jequié, BA  
E-mail: ambioverde@gmail.com

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009  
(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CNMP Nº 172/2017)

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA: Mota Consultoria Ambiental EIRELI.

Nº DO CONTRATO: CNPJ: 22.474.403/0001-05

NOME DECLARANTE: Gilvan Mota de Souza

CPF: [REDACTED]

CARGO: Sócio Proprietário

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.4.2009, com a redação dada pela Resolução nº 172, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para fins de contratação pelo Ministério Público do Estado da Bahia, que:

(X) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores NÃO são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado da Bahia.

( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante do cargo de direção do Ministério Público do Estado da Bahia, abaixo identificado(s):

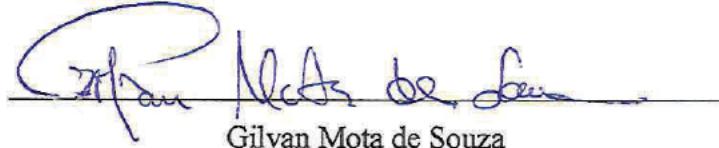
Nome do membro ou servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

  
Gilvan Mota de Souza

Jequié, 23 de fevereiro de 2021

22.474.403/0001-05  
MOTA CONSULTORIA  
AMBIENTAL EIRELI  
RUA JUCA REBOUÇAS, 463 B  
JEQUIEZINHO, CEP 45.208-272  
JEQUIÉ-BA  
L

**SICOOB**  
**SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL**  
**SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB**

17/09/2019

**EXTRATO CONTA CORRENTE**

21:54:20

**COOP.:** 3017-1 / SICOOB COOPERE

**CONTA:** 251.566-0 / NN BORGES DE SOUZA CONSULTORIA AMBIENTAL - ME

**PERÍODO:** 01/09/2019 - 17/09/2019

**HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO**

<b>DATA</b>	<b>HISTÓRICO</b>	<b>VALOR</b>
29/08	SALDO ANTERIOR	2.905,03
		C
29/08	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
02/09	DÉB.CONV.SANEAMENTO	55,94D
	DOC.: EMBASA BND	
02/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	99,00D
	DOC.: 1194997	
02/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	99,00D
	DOC.: 1195067	
02/09	CRÉD.TED-STR	224,00C
	PAGSEGURO INTERNET LTDA	
	08.561.701 0001-01	
	CODIGO TED: T462264381	
	DOC.: 123881376	
02/09	DB.TR.C.DIF.TIT.INT	2.000,00
	FAV.: GILVAN MOTA DE SOUZA	D
	DOC.: 1196575	
02/09	DEB PACOTE TARIFAS	40,00D
	DOC.: 129	
	SALDO DO DIA	835,09C
03/09	SAQUE NA AGENCIA	830,00D
	TERMINAL.: 301701200014 AUT.: 00012	
	DOC.: 0003ATM	
	SALDO DO DIA	5,09C
06/09	CRÉD.TED-STR	415,00C
	PAGSEGURO INTERNET LTDA	
	08.561.701 0001-01	
	CODIGO TED: T463709648	
	DOC.: 124517428	
	SALDO DO DIA	420,09C
09/09	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	123,12D
	DOC.: 1204140	
	SALDO DO DIA	296,97C
10/09	DÉB.CONV.TELECOMUN.	24,20D
	DOC.: CLARO TV	
	SALDO DO DIA	272,77C
13/09	CRÉD.TED-STR	122,00C
	PAGSEGURO INTERNET LTDA	
	08.561.701 0001-01	
	CODIGO TED: T465290830	
	DOC.: 125224593	
	SALDO DO DIA	394,77C

**RESUMO**

SALDO EM C.CORRENTE(+):	394,77C
LIMITE CONTA GARANTIDA.(+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	394,77C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCTO CONTA GARANTIDA:	
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	11,03%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D



**Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED**

**Exercício igual a 2021  
Código da Unidade Gestora igual a 0034**

Natureza	Destinação	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	() PED	Empenhado	Liquido	Pago	(J=D+E-F-G+H-I) Disponível
33903900	0.100.000000	Normal	70 000,00	0,00	0,00	70 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.440,00	40.440,00	4.668,65	29.560,00
<b>Região</b>															
<b>Total do Tesouro</b>			70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.440,00	40.440,00	4.668,65	29.560,00
<b>Total de Outras Fontes</b>			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal Região</b>			70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.440,00	40.440,00	4.668,65	29.560,00
<b>PAOE</b>															
<b>Total do Tesouro</b>			70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.440,00	40.440,00	4.668,65	29.560,00
<b>Total de Outras Fontes</b>			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal PAOE</b>			70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.440,00	40.440,00	4.668,65	29.560,00

**Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED**

Natureza	Destinação	TRO	(A) Inicial	Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C)	(E) Recebido	Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
	<b>Total do Tesouro</b>		70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.440,00	40.440,00	4.668,65	4.668,65	29.560,00
<b>Programa</b>	<b>Total de Outras Fontes</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Subtotal Programa</b>		70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.440,00	40.440,00	4.668,65	4.668,65	29.560,00
	<b>Total do Tesouro</b>		70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.440,00	40.440,00	4.668,65	4.668,65	29.560,00
<b>UO</b>	<b>Total de Outras Fontes</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Subtotal UO</b>		70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.440,00	40.440,00	4.668,65	4.668,65	29.560,00
	<b>Total do Tesouro</b>		70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.440,00	40.440,00	4.668,65	4.668,65	29.560,00
<b>Orgão</b>	<b>Total de Outras Fontes</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Subtotal Órgão</b>		70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.440,00	40.440,00	4.668,65	4.668,65	29.560,00
	<b>Total do Tesouro</b>		70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.440,00	40.440,00	4.668,65	4.668,65	29.560,00
<b>Geral</b>	<b>Total de Outras Fontes</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total Geral</b>		70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.440,00	40.440,00	4.668,65	4.668,65	29.560,00

Formulário de Informações Orçamentárias

**Projeto / Ação / Atividade (número e nome):**

4058 - Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público

**Código da Unidade Orçamentária:**

40.101

**Código da Unidade Gestora:**

0034

**Saldo Orçamentário:**

R\$ 29.560,00

**Natureza da Despesa:**

339039

**Responsável pela Informação:**

GABRIEL MENEZES CARDOSO

**Responsável pela Unidade Gestora:**

LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS

**Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):**

002/2021



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Menezes Cardoso** em 26/02/2021, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0090794** e o código CRC **E90BD5C6**.

Matrícula 47941758	Mês/Ano 03/2021	DV 8	Cidade 0006	DV 0	Consumo em m3; 31
-----------------------	--------------------	---------	----------------	---------	----------------------

Nome/Endereço para entrega GILVAN MOTA DE SOUZA AV VAVA LOMANTO, 22 JEQUEZINHO 45200000 JEQUIÉ
---

Nº Hidrômetro A11N199493	Cód. Leitura 00SP	Leitura Atual 001078	Leitura Anterior 001047	Período de Consumo 30/12 A 29/01
-----------------------------	----------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------------------

Endereço da Ligação AV VAVA LOMANTO, 22 JEQUEZINHO 45200000 JEQUIÉ	Data Leitura 29/01/2021	Data Impressão 25/02/2021
--	----------------------------	------------------------------

Especificação	Valor em R\$												
Consumo Água 31 m3	240,12												
Esgoto	192,09												
INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO													
<table border="1"> <tr> <td>BASE DE CÁLCULO R\$</td> <td>%</td> <td>VALOR IMPOSTO R\$</td> </tr> <tr> <td>PIS</td> <td>1,20</td> <td>5,18</td> </tr> <tr> <td>COFINS</td> <td>432,21</td> <td>5,53</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>23,90</td> </tr> </table>		BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR IMPOSTO R\$	PIS	1,20	5,18	COFINS	432,21	5,53			23,90
BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR IMPOSTO R\$											
PIS	1,20	5,18											
COFINS	432,21	5,53											
		23,90											

### VENCIMENTO

Tarifa 1.2.001	01/03/2021	Total a Pagar em R\$ 432,21
<p>Mensagem:  <b>Utilize o débito automático em conta corrente.</b>  <b>Mais conforto e comodidade para você.</b>  <b>Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195</b></p> <p><b>Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas nos próximos faturamentos.</b></p>		

ESTE CREDITO FOI CEDIDO AO BNDES REF CONTRATO DE CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS DE 28/06/2018

**2ª Via - Online**

826900000041 322115508507 479417580327 180000000000



Cidade 0006	DV 0	Consumo em m3	000000031	Matrícula 47941758	Mês/Ano 03/2021	DV 8	Valor a Pagar R\$ 432,21	DV 0
----------------	---------	---------------	-----------	-----------------------	--------------------	---------	-----------------------------	---------

**2ª VIA**

## DESPACHO

À Coordenação Regional

Seguem informações orçamentárias para a contratação da despesa com serviço de **jardinagem** para a Promotoria de Justiça Regional de Jequié:

PAOE: 4058 - Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Pùblico

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa

Unidade Gestora: 0034 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE JEQUIÉ

Região/Fonte: 7400 - Médio Rio de Contas

Elemento de despesa: 33.90.39.00

Saldo de dotação: R\$ 29.560,00



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Menezes Cardoso** em 26/02/2021, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0090861** e o código CRC **77A32138**.

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para posterior encaminhamento à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para prestação de serviços de jardinagem para atender a Promotoria de Justiça Regional de Jequié, pelo período de 12 (doze) meses.

Por fim, informamos que este Ordenador de Despesas está ciente e de acordo com a contratação do serviço acima mencionado.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ramos de Vasconcelos** em 03/03/2021, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0092995** e o código CRC **812E5668**.

## DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela Promotoria de Justiça Regional de Jequié, para prestação de serviços de jardinagem, com a finalidade de atender à manutenção de toda a área verde da referida Promotoria de Justiça Regional pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtida apenas 01 (uma) proposta. No Ofício (0090740) de lavra do promotor de justiça da localidade, informa que outras duas os serviços de jardinagem, contudo a empresa Shultz Horto e Paisagismo não apresentou orçamento, tampouco compareceu na Sede para analisar a área a ser cuidada, e a empresa Stok Garden apresenta algumas irregularidades nos documentos exigidos para a contratação com a Administração Pública. Indica-se como Contratada a empresa MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI pelo preço proposto de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço.

A despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

**Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação tem início em 01/04/2021 e término em 31/03/2022.**

Registra-se que após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, sugerindo encaminhamento ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise e deliberação, tendo em vista o Ato Normativo Nº 007/2020 que dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento para o ano de 2020 no âmbito do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, alterado pelo Ato Normativo nº 048, de 29 de dezembro 2020, com efeitos extensivos até 30 de junho de 2021.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 03/03/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0093003** e o código CRC **3E66D5B9**.

## DESPACHO

Considerando os arts. 3º e 5º do Ato Normativo nº 007/2020, alterado pelo Ato Normativo nº 048/2020, com efeitos extensivos ate 30/06/2021, encaminhe-se o presente expediente ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise do pleito.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 26/26/0201, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.417/0229.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=2](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2) informando o código verificador **0093155** e o código CRC **9349EA10**.

## ATA DE REUNIÃO COMITÊ DE REPACTUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aos dez dias do mês de março do corrente ano, às dez horas, se reuniram por meio de videoconferência, o Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Maia, a Corregedora Geral, Dra. Cleonice de Souza Lima, o Secretário Geral Adjunto, Dr. Ricardo de Assis Andrade, a representante do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Elza Maria de Souza, o Coordenador da Gestão Estratégica, Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior e o Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, membros do Comitê de Repactuação Orçamentária.

O Superintendente iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, bem como pontuou as ações realizadas pela Superintendência, concernentes as confirmações ou não das viagens realizadas, relativas as solicitações de diárias avaliadas na reunião do dia 03 de março de 2021. Pontuou ainda o Superintendente que a solicitação de diária para o motorista Adalberto Moura (SEI Nº. 19.09.00855.0003076/2021-16), que conduzia o Dr. Pablo Antônio Almeida, de Jacobina para Juazeiro, foi cancelada por conta das restrições. A solicitação de 02 meias diárias para o servidor Fidel Peixoto (SEI Nº. 19.09.01540.0001432/2021-42), de Itaberaba para Ruy Barbosa, conforme contato com o referido servidor foi cancelada, pois não houve necessidade de deslocamento. A solicitação de Dr. Antônio Luciano Assis (SEI Nº. 19.09.00855.0003107/2021-39) foi cancelada, conforme contato, por conta das restrições e será realizada em outro momento. A solicitação das diárias para os policiais (SEI Nº. 19.09.01998.0007874/2020-23) foi confirmada a realização da viagem, porém os policiais informaram que não possuem os comprovantes necessários para pagamento por processo de indenização. Explicou o Superintendente que, no caso da solicitação dos policiais, talvez seja necessário excepcionalizar o pagamento das diárias normalmente. Seguindo com as informações, o Superintendente comunicou que a viagem do motorista de Irecê (SEI Nº 19.09.01000.0003241/2021-32), conforme contato não foi realizada, pois estava aguardando autorização do Comitê. A viagem de Dr. Luciano Valadares Garcia (SEI Nº. 19.09.00855.0003573/2021-03) de 08 a 12 de março para Bom Jesus da Lapa, conforme contato, foi confirmada. Retornando a situação dos policiais, o Superintendente destacou que o pagamento do deslocamento seria efetuado por processo de indenização, mediante apresentação dos comprovantes das despesas,

mas como não os possuem, receber o pagamento da diária normalmente, mediante apresentação de certidão de comparecimento as promotorias. Ratificou o Superintendente que a viagem foi realizada pelos policiais. Abriu para discussão o Superintendente, a avaliação da questão para pagamento das diárias normalmente aos policiais, mediante a comprovação de certidão de comparecimento as promotorias. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pelo deferimento do pagamento das diárias normalmente aos policiais, com a recomendação de apresentação da Certidão de Comparecimento as Promotorias de Justiça assinadas pelos Promotores. Acrescentou o Superintendente que o Coronel Morbeck será informado da deliberação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Informou o Superintendente que o primeiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00945.0003674/2021-90, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Brumado, se refere à recarga e manutenção de 01 extintor de incêndio PP12 BC 12kg e 02 extintores de incêndio PP4 ABC 4kg para Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora, no valor de R\$ 215,00, bem como o segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00945.0003557/2021-47, também se refere a recarga e manutenção de 02 (dois) Extintores PBS BC 06kg e 02 (dois) extintores AP 10L, oriundo da Promotoria de Justiça de Macaúbas, no valor de R\$ 260,00. Esclareceu o Superintendente que os processos avaliados são itens de segurança e exigidos pelo Corpo de Bombeiros para funcionamento das Promotorias. Abriu para discussão o Superintendente, submetendo ao Comitê para avaliação em bloco, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação dos dois itens. Todos os demais membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Superintendente pontuou que o terceiro e o quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01034.0001257/2021-61, se refere a contratação dos serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga, no valor de R\$ 8.280,00/ano, bem como o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01053.0003179/2021-52, também se refere a contratação dos serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Jequié, no valor de R\$ 4.800,00/ano. Esclareceu o Superintendente que as contratações se tratam de uma renovação e que o valor do serviço para

Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga é maior que o valor para Promotoria de Justiça Regional de Jequié, em razão da área de jardinagem da referida promotoria. Abriu para discussão o Superintendente, submetendo ao Comitê para avaliação em bloco dos itens três e quatro da pauta, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação dos itens três e quatro da pauta. Todos os membros acompanharam o voto de Cleonice.

Prosseguindo com a reunião, o Superintendente informou que os próximos itens não necessitariam de avaliação do Comitê, pois se tratam de renovação de serviço de Monitoramento Eletrônico sem reajuste de valor, conforme autorização prévia realizada na reunião do dia 03 de março de 2021, mas como falta a Decisão da Procuradora-Geral de Justiça, os mesmos foram registrados para avaliação do Comitê. Explanou o Superintendente que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01148.0002201/2021-96, se refere ao serviço de Monitoramento eletrônico para Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas, no valor de R\$ 4.488,00/ano, bem como o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00896.0003102/2021-88, se refere ao serviço de Monitoramento eletrônico para Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus, no valor de R\$ 4.200,00/ano. Abriu para discussão o Superintendente, submetendo os dois itens para avaliação em bloco, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Dispensa de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos de Diárias.

Pontuou o Superintendente que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003762/2021-65, se refere a solicitação de meia diária para o Cabo Nelson José Boa Hora Lobo, em função do seu deslocamento no dia 27 de janeiro de 2021, de Santo Antônio de Jesus para Amargosa, por determinação de Dr. Felipe Otaviano Ranauro, da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Santo Antônio de Jesus, com a finalidade de averiguar denúncia de desmatamento em Área de Preservação Permanente. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação,

votando pela aprovação da meia diária. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003869/2021-38, se refere a solicitação de autorização para pagamento de 01 meia diária para o servidor/gerente, Marcos César Silva Santos, bem como 01 meia diária para o servidor/motorista, Ricardo Passos Lima, ambos lotados na Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas, em razão de deslocamento de Teixeira de Freitas para Caravelas, no dia 12 de março de 2021, apesar do atual quadro de restrições, por conta da reforma que iniciou hoje (09 de março de 2021) no prédio onde funcionam o fórum de Caravelas e onde está localizada a sala do MP. O servidor informa ainda que precisará ir para realocar os móveis de forma a protegê-los de eventuais danos advindo da reforma. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Diárias, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes à Sessão Outros.

O Superintendente abordou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02687.0003791/2021-42, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, se refere a solicitação de autorização para 1 diária e meia administrativa e passagens aéreas para o servidor Felipe Dansiger Calazans de Macedo, em razão da necessidade de fiscalização da obra de construção da Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro, prevista para ser realizada no período de 06 a 07 de abril de 2021. Esclareceu o Superintendente que a solicitação das passagens aéreas se justifica pela economicidade, visto que seu custo estimado (considerando diárias do analista e cotação atual das passagens) é de R\$ 923,05, enquanto o custo estimado para o deslocamento via terrestre (incluindo custos com combustível e diárias para o analista e o motorista) é de R\$ 2.310,25. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez

a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O último item da pauta, Processo Eletrônico Nº. SEI 19.09.01158.0007608/2020-03, se refere a reforma do telhado da Promotoria de Justiça Regional de Valença, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, no valor de R\$ 29.610,00, abrangendo material, terceirizados e preposto da manutenção predial de Salvador para realizar o serviço na Promotoria. Esclareceu o Superintendente que foi efetuado contato com a Gerente da Promotoria de Justiça Regional de Valença para contratação do serviço na localidade e a gerente justificou que não conseguiu nenhuma empresa legalizada em Valença, bem como em municípios vizinhos que possam realizar esse tipo de serviço. Esclareceu ainda o Superintendente que, mediante a impossibilidade de realização do serviço por Valença, será necessário deslocar a equipe de Manutenção Predial de Salvador para efetuar o referido serviço. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação do pleito em questão. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrado os processos formais da pauta, o Superintendente sinalizou que Dr. Lourival gostaria de tratar um tema com os membros do Comitê. Esclareceu Dr. Lourival que, ocorreu um equívoco na confecção da ata ou quando do encaminhamento da CGE para o Comitê, relativo à realização do Curso Plataforma +Brasil, destinado aos servidores que executam o orçamento, bem como para os servidores que executam orçamentos oriundos de Convênios. Esclareceu ainda Dr. Lourival que o referido curso foi aprovado pelo Comitê e consta na Ata da reunião, realizada no dia 17 de fevereiro de 2021, o valor de R\$ 27.000,00, mas o valor correto é R\$ 23.500,00, de modo que, ele solicita a retificação do valor, bem como a ratificação do voto. O Superintendente informou que será verificado e corrigido, bem como antecipou o seu voto pela retificação do valor e ratificação da despesa. Dra. Cleonice votou pela retificação do valor, bem como pela ratificação da realização do curso. Dr. Lourival se absteve de

votar. Todos os demais membros acompanharam o voto do Superintendente e Dra. Cleonice.

Nada mais tendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião.

Salvador, 10 de março de 2021.

**Dr. Pedro Maia  
Chefe de Gabinete**

**Dr. Ricardo Assis  
Secretário-Geral Adjunto**

**Dra. Cleonice Souza de Lima  
Corregedora Geral**

**Dra. Elza Maria de Souza  
Procuradora de Justiça**

**Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior  
Coordenador da Gestão Estratégica**

**Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão  
Administrativa**

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete informando que, em reunião do Comitê de Repactuação Orçamentária realizada no dia 10/03/2021, foram tratados dentre outros temas, a solicitação referente a contratação dos serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Jequié, no valor de R\$ 4.800,00/ano.

Após explanações, todos os presentes se manifestaram pelo deferimento do pleito.

Ante ao exposto, encaminhamos o procedimento para deliberação final da Procuradoria Geral de Justiça conforme prevê o Ato Normativo 07/2020 juntamente com cópia da ata da referida reunião.

Em tempo, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

The logo for 'sei! assinatura eletrônica' is located in the bottom right corner. It consists of the word 'sei!' in a large, bold, sans-serif font, with an exclamation mark. Below it, the words 'assinatura' and 'eletrônica' are stacked in a smaller, regular font. To the right of the text is a small icon of a padlock with a keyhole.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 03/21/2022 às 09:00:00. A assinatura é válida.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seisfisystemasfmp.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=2](https://seisfisystemasfmp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=2) informando o código verificador 0098941 e o código CRC 6BBFB1CBf

---

19.09.01053.0003179/2021-52

---

0098941v2

## DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 26/01/2021 22:27:24 conforme art. 2º da Lei 22.724/2009.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0099087** e o código CRC **D2864BC2**.

## DESPACHO

Considerando que o pleito formulado pelo Gerente Administrativo da Promotoria de Justiça Regional de Jequié, relativo à contratação de serviço de Jardinagem para a supracitada Sede, foi devidamente autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Encaminhamos em anexo minuta da Portaria nº 065/2021, relativo às indicações de fiscal e suplente do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 17/03/2021, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0099700** e o código CRC **5DE0B874**.

## DESPACHO

Considerando que a certidão constante no documento 0090766 encontra-se com validade vencida, anexamos ao presente **Certidão de Regularidade do FGTS** atualizada, emitida no site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

---

19.09.01053.0003179/2021-52

0100409v2

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 22.474.403/0001-05

**Razão Social:** MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI

**Endereço:** JOAO BRAGA 463 ANEXO RUA JUCA / JQUEZINHO / SAO PAULO / SP / 04520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2021 a 14/04/2021

**Certificação Número:** 2021031601583689381408

Informação obtida em 18/03/2021 17:01:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA MOTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

### CONTRATO N° 016/2021- SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação n° 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Mota Consultoria Ambiental Eireli**, CNPJ nº. 22.474.403/0001-05, estabelecida à Rua Juca Rebouças, 463-B Jequiezinho Jequié BA, representada por Gilvan Mota de Souza, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021-PIR/Jequié, protocolado sob o SEI nº 19.09.01053.0003179/2021-52, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Jequié, situada à Praça Duque de Caxias, s/nº Jequiezinho Jequié BA;

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, pela **CONTRATADA**, de mão de obra capacitada e de todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário.

2.2 O objeto contratual engloba a execução semanal das seguintes atividades, nas dependências do **CONTRATANTE**:

2.2.1 Tratos culturais aos jardins, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo à limpeza dos mesmos para mantê-los em bom estado de conservação;

2.2.2 Corte de grama e poda de árvores e arbustos, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras apropriadas, para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas;

2.2.3 Tratos fitossanitários às plantas, aplicando inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas, moléstias e ervas rasteiras;

2.2.4 Operação de equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem;

2.2.5 Coleta e transporte de folhas, papéis, plásticos diversos, vegetação cortada e outros detritos para o depósito de lixo da Administração;

2.2.6 Irrigação ou regaçao dos jardins e áreas verdes;

2.2.7 Aplicação de terra vegetal ou adubos orgânicos, sempre que necessário;

2.2.8 Desenvolvimento de outras atividades correlatas.

2.3 A **CONTRATADA** deverá proceder à limpeza e retirada de todos os entulhos/resíduos eventualmente resultantes da execução dos serviços objeto deste instrumento;

2.4 A prestação dos serviços pela **CONTRATADA** deverá ser executada, pelo menos, uma vez por semana, de modo a garantir a manutenção da limpeza e da integridade das plantas existentes, bem assim a harmonia estética dos jardins e/ou canteiros porventura existentes na Promotoria de Justiça;

2.5 O objeto contratual deverá ser executado por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.6 A execução contratual deverá ocorrer em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade;

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/refazer o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>Código Unidade Orçamentária/Gestora</b>	<b>Ação (P/A/OE)</b>	<b>Região</b>	<b>Destinação de Recursos (Fonte)</b>	<b>Natureza da Despesa</b>
40.101/0034	4058	7400	100	33.90.39

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, insumos e materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.10 faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não

haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 23 de fevereiro de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 1º de abril de 2021 e a terminar em 31 de março de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, preços unitários e valor total;

9.9 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.10 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re)fazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.13 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**.

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas,

irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir a **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos e de especificações do serviço, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquele poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas a **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa a **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas a **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, Bahia.

**Ministério Público do Estado da Bahia**

**Frederico Wellington Silveira Soares**

Superintendente de Gestão Administrativa

**Mota Consultoria Ambiental EIRELI**

**Gilvan Mota de Souza**

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN MOTA DE SOUZA** em 19/03/2021, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 19/03/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0100417** e o código CRC **9CA3DCCE**.

## PORATARIA

PORATARIA Nº 065/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Gabriel Menezes Cardoso, matrícula nº 352.997, e Landerson Santos Souza, matrícula nº 353.159, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 016/2021-SGA, relativo aos serviços de Jardinagem da Promotoria de Justiça Regional de Jequié.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 03/21/ 2, 0à: s 05f. 5àconºrme artl 0"àttàl4làda 9ei  
001603/, 225I



A autenticidade do documento pode ser conºrida no site [https://seisistemasimp4alimp4r/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conºrir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=2](https://seisistemasimp4alimp4r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conºrir&id_orgao_acesso_externo=2) informando o código veriºcador **0100788** e o código CRC **5F9E86C9I**

KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Mata de São João, com designações para Mata de São João - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente- SIGA nº 36848.7/2021. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 16/04/2021 a 16/04/2021. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luiza Gomes Amoedo - Mata de São João - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ROGÉRIO BARA MARINHO, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 11664.2/2021. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde . Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 08/03/2021 a 08/03/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Gustavo Emanuel de Oliveira Lima e Souza Muniz - Vitória da Conquista - 06ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DATA DO DESLIGAMENTO
DANIELE ROSALINA GRAÇA SANTOS	10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSISTÊNCIA	08/09/2019 – 09/09/2021	01/03/2021
KARANI OLIVEIRA SOUSA	10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSISTÊNCIA	08/09/2019 – 09/09/2021	01/03/2021
RAINA DA SILVA CARIGÉ CARVALHO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI	25/03/2020 – 24/03/2021	24/03/2021
MARIA LUISA DE MELO CAVALCANTE	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	09/03/2020 – 08/03/2021	08/03/2021
THAIS ANDRADE CORREIA DE MATOS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	09/03/2020 – 08/03/2021	08/03/2021
BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRA DO POMBAL	13/03/2020 – 12/03/2021	12/03/2021
LUANA SANTOS ANDRADE	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DE JESUS	16/03/2020 – 15/03/2021	15/03/2021
MARIANA GORDIANO MORGAN	GEDEM	26/03/2020 – 25/03/2021	25/03/2021
YURI MICAEL SOUZA CARDOSO AIRES VELOSO	GEPAM	12/03/2020 - 11/03/2021	11/03/2021
MARIA FERNANDA SILVA CARIBÉ	NÚCLEO DO JÚRI	18/03/2020 – 17/03/2021	17/03/2021
SILVANA RIBEIRO BARROS SANTANA	NÚCLEO DO JÚRI	16/03/2020 – 15/03/2021	15/03/2021
PABLO VICTOR ARAÚJO COSTA	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	08/07/2020 – 07/07/2021	17/03/2021
ADRIANO ALVES CAJATY	GEDUC	16/03/2020 – 15/03/2021	15/03/2021
PAULO DE TARSO CAVALHO DE SOUZA	NÚCLEO DO JÚRI	09/03/2020 – 08/03/2021	08/03/2021

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM – Nº 016/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.01053.0003179/2021-52- Dispensa nº 002/2021-PJR Jequié. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Mota Consultoria Ambiental Eireli, CNPJ nº 22.474.403/0001-05. Objeto: Prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Jequié/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Valor global: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0034 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 7400 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2021 e a terminar em 31 de março de 2022.

### PORTARIA Nº 065/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Gabriel Menezes Cardoso, matrícula nº 352.997, e Landerson Santos Souza, matrícula nº 353.159, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 016/2021-SGA, relativo aos serviços de Jardinagem da Promotoria de Justiça Regional de Jequié.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia., 19 de março de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-CGE. Processo SEI: 19.09.00851.0003053/2021-55. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Inove Treinamentos Ltda, CNPJ nº 24.091.611/0001-50. Objeto: Contratação de empresa especializada visando à aplicação do curso in company "Plataforma + Brasil Completo em ambiente de treinamento, incluído o módulo de transferências voluntárias", com carga horária de 40 horas, para 30 integrantes. Valor global: R\$ 23.500,00. (vinte e três mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0017 – Ação (P/A/OE) 5107 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 60, caput, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

## DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo, encaminhamos o presente expediente, acompanhado da respectiva publicação do contrato, para ciência da unidade demandante.

Oportunamente, ressaltamos que concluímos o procedimento nesta unidade.

**Mariana Nascimento Sotero Campos**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
**Mat. nº 353.490**

---

19.09.01053.0003179/2021-52

0102069v1